

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro-RS

PROC. N.º 110/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente:
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos seis dias do mes de março do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS, autuo a presente reclamação, apresentada por
DENARTE PEREIRA DE ARAUJO contra
TANAC S/A - INDUSTRIA DE TANINO

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Auxílio-doença.-

VALOR: Cr\$343,35

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 110 179
Em 06/03/179

Proc. N.º 110/79

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 06 dias do mês de março de 19 79

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

DENARTE PEREIRA DE ARAUJO

servente (Reclamante)
(Profissão) casado (Estado Civil)
brasileiro (Nacionalidade)
res. Vila Timbaúva-São Pedro-rua 11-nº85-N/C portador da C.P. - N.º
37.722 Série 324 e apresentou a seguinte reclamação contra
TANAC S/A indústria
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n. a rua T. Weibull-Montenegro

DECLAROU: (Rue e número)

Que trabalhou p/rcda. desde 03.06.74, digo, que trabalha para a reclamada desde 03.06.74, percebendo Cr\$7,98 por hora e adicional de insalubridade grau mínimo.

Que não recebeu auxílio-doença de 5 dias.

RECLAMA

Aux.-doença(5 dias)..... Cr\$343,35

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 23 de março de 1979, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Denarte Pereira de Araujo
Denarte Pereira de Araujo(rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampõe

CERTIDO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida intimação à recôlha pelo Oficial da Justiça.
Dou fé.

~~Montenegro, 06 de março de 1979~~

~~Assault Data~~

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

DE NARHE PINTURA DE MARÍA

the less reciperan suffixio-decades de 3 qdias.
tippidades duas minimo.
meds qeade 03.06.5+, berceperando Crfz, 88 por mrs e qdios
das tippidades b\rtigas. qeade 03.06.5+, qdios, das tippidades b
DECIUION: a las T. Mieriditii-Monumentos
TANAO GIA

~~O recensement des personnes habi-
tantes de la province de Québec au
13 octobre 1871, à l'âge de 10 ans, et
lorsque le recensement fut fait au
13 octobre 1871, à l'âge de 10 ans, il
y avait 1 000 000 d'habitants dans
la province, et lorsque le recensement
fut fait au 13 octobre 1871, à l'âge de 10 ans,
il y avait 1 000 000 d'habitants dans
la province.~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

03

88

Proc. nº 110/79

NOTIFICAÇÃO

SR. TANAC S/A - INDUSTRIA DE TANINO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DENARTE PEREIRA DE ARAUJO

Reclamado TANAC S/A - INDUSTRIA DE TANINO

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e três (23) do mês de março, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS: Segue, em anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 06 de março de 1979

ARMANDO DE LIMA DUARTE
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifi quei a TANAC SA - IND DE TANINO, na pessoa de seu chefe de setor pessoal, sr. JANDIR GIARETTA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 08 de março de 1979.

Paulo da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata 4 e 5
e doc fls 6 a 11

Em 93 de março de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 110/79

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil setenta e nove, às , às estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTIN , dos em- pregadores, e NESTOR FLORES , dos em- pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DENARTE PEREIRA DE ARAUJO, reclamante e TANAC S/A-IND. DE TANINO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: auxílio-doença. Presentes as partes a reclamada representada pelo Sr. Ademar Piqueres, acompanhado do Dr. Claudio Pedro Endres, os quais passaram , digo, possuem credencial arquivada na Secretaria da Junta. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pleiteia porque apresentou o atestado médico 5 dias após a doença, cujo atestado não foi aceito pelo transcurso do tempo e porque a reclamada tem médico próprio gratuito para os empregados, sendo do conhecimento dos mesmos, inclusive do reclamante; que se encontra afixado no estabelecimento da reclamada dizeres relativos ao caso, pelo fato de existir na empresa médico a disposição dos empregados; que os atestados apresentados pelo reclamante e de origem do INPS mencionam o carimbo onde diz que só valem se a empresa não tiver médico próprio; que essa situação é do conhecimento do reclamante e de todos empregados da empresa, que não obstante a reclamada algumas vezes aceita atestado de outro médico mas é preciso que seja apresentado pelo empregado no mesmo dia ou em 24 horas, ocasião em que o médico da empresa examina o enfermo e confirma ou não o atestado apresentado pelo empregado; que o reclamante em diversas ocasiões procurou o médico da empresa foi examinado e recebeu a testado que justificou a falta ao serviço, conforme consta da ficha de registro, digo, de exame de saúde do reclamante; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pela reclamada foi requerido a juntada de quatro. Pelo reclamante foi pedido a juntada de um documento. Os pedidos foram deferidos. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que o depoente não sabe ler e por isso não sabe se existe no estabelecimento da reclamada o aviso na forma da cópia apresentada nesta audiência; que o depoente consultou o médico da empresa quando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JÚLGAMENTO

5
JHS

quando se achou doente, mas nem sempre ele deu atestado, só as vezes; que o depoente sabia que tinha médico da empresa; que sabe que os outros empregados da reclamada costumam ir no médico da firma; que o depoente foi procurar o INPS no dia relativo ao atestado que apresentou para a reclamada, porque o médico da empresa só atende ao meio-dia e o depoente se achava mal e foi procurar o INPS; que o depoente no dia em que foi ao Instituto, na parte da manhã, antes de ir ao Instituto, falou com o Dr. Simões; digo, que no dia que se sentiu doente na parte da manhã foi ao INPS, não foi na empresa comunicar; que não foi na empresa comunicar que iria ao INPS porque não deu para ir; que deu para ir no INPS; Nada mais foi perguntado. Pelas partes nada mais foi requerido.

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se acha com direito de receber o que está pleiteando porque entendeu que lhe era devido, mas depois entendeu que como o médico da empresa não revalidou o atestado, achou que poderia não receber; que por isso pede seja julgada procedente a reclamatória.

RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que se reporta aos termos da contestação, e tem a alegar que o atestado apresentado pelo próprio reclamante tem o carimbo, onde consta que aquele atestado só será válido se a empresa não tiver médico da empresa; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória.

PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 30 de março, às 15:30 horas, para audiência de julgamento. Ciente as partes. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOCAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOCAL DOS EMPREGADORES

Reclamante *D. Maria Izaura de Britto* reclamada

Procurador da reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Ademar Piqueres.

tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé,

Montenegro, 23/03/1949

Armando de Lima Dutra

CHEFE DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
____ Claudio Pedro Endres.
tem caro de procurador arquivado na
Secretaria dessa Junta.

Dois Fz.

Montenegro, 23/93/1939

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8/86
A presente folha contém um documento

EMPREGADOR

I. N. P. S.

S. A. M.

A TESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de
14-03-967, que o Segurado Edemir Rodrigues
de Oliveira, foi examinado nesta Unidade,
necessitando de 01 dia de afastamento do trabalho por motivo de
não necessitando moléstia a partir de 16/03/1979.

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de
Serviço Médico próprio ou contratado; Parágrafo Único do art. 32 do
Decreto n.º 77.077/76 - CLPS - o subitem 3.1 da PORTARIA N.º
MPAS-39/74.

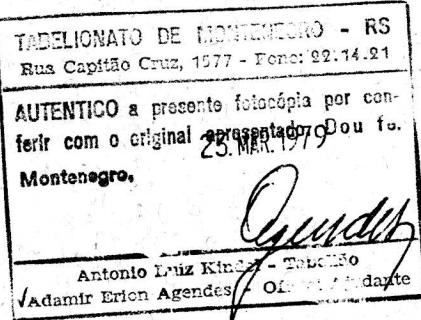
Caw. Esp

Hospital ou Ambulatório

Marteneiro, 16/03/79

(local, data e hora)

NOME DO MÉDICO E CRM
DR. OSMAR ORLANDO FALLER
CREMERS 6220 CPF 113916180



**AVISAMOS A VERSATILHARIA
DOS OS ATESTADOS MÉDICOS
DE EMERGÊNCIA SÓ SERÃO ANA-
LIZADOS PELO Dr. SIMÕES NO MÁ-
XIMO 24 Hrs APÓS SUA EMISSÃO.
ATESTADOS APRESENTADOS EM
OUTRAS DATAS NÃO MAIS SERÃO
ACEITOS PELO DEPTO. MÉDICO.**

FIRMA

REG. RO
N.º

EXAME DE SAÚDE

Nome DENARTE PEREIRA DE ARAUJO Sexo masc. Cór branca Carteira Profis. N.º 37.722-s/324
 Residência R. Onze n.º 85-Timbauva Nascido(a) 11-06-37 Nacionalidade brusileiro
 Naturalidade brasileiro-Taguari-RS Vacinado(a) Revacinado(a)
 Função Servente Local Trabalho R. T. Weibull, s/n. Montenegro-RS

Inspeção Geral (Verificar Anormalidades)

Sistema Muscular	s/p	Pele	s/p	Couro Cabel.	s/p	
Boca e Dentes	dentes em mão estado	Esqueleto	s/p	Articulações	s/p	
Coração	110/60 - Coração: s/p	Sistema Linfático	s/p	Pulmões	s/p	
Sistema Nervoso	s/p	Órgãos Genitais	s/p	Olhos	s/p	
Ouvidos	s/p	Nariz	s/p	Faringe	s/p	
Outras	-					
Local e Data:	Montenegro, 03 de junho de 1974	1.º Exame: Apto? sim	Médico	2.º Exame: Apto? sim	Médico	3.º Exame: Apto? sim
Exame de Laboratório		Material	Data	Resultado	Laboratório	4.º Exame — Trabalho a que se destina
Exame Radiológico						Local
Abreográfico						Data
Resultado Exames Fáca		G Sanguíneo	Fator RH	Alergia	Diabetes	Hemofilia
Constar em Anotações						
2.º Exame — Trabalho a que se destina	carneiros					8.º Exame — Trabalho a que se destina
Local	Juraci	Apto?				Local
Data	05/05/74	Médico				Data
3.º Exame — Trabalho a que se destina	carrascoas					7.º Exame — Trabalho a que se destina
Local	Juraci	Apto?				Local
Data	09/05/74	Médico				Data
4.º Exame — Trabalho a que se destina	carneiros					8.º Exame — Trabalho a que se destina
Local	Juraci	Apto?				Local
Data	29/01/74	Médico				Data
5.º Exame — Trabalho a que se destina	carneiros					9.º Exame — Trabalho a que se destina
Local		Apto?				Local
Data		Médico				Data

Observe as instruções no verso

MEDICINA DO TRABALHO

da CLT

Acidentes de Trabalho

Ausência por Doenças:

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

11
105

A questa folha constam umas assinaturas

EMPREGADO

I. N. P. S.
S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60501, de
14-03-967, que o Segurado Dinarte V.
de Araujo foi examinado nesta Unidade,
necessitando de 5 dias de afastamento do trabalho por motivo de
não necessitando cinco 05/03/79
moléstia a partir de 05/03/79

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de
Serviço Médico próprio ou contratado: Parágrafo Único do art 32 do
Decreto n.º 77.077/76 - CLPS - e subitem 3.1 da PORTARIA N.º
MPAS-39/74.

Quebr Prefeitura
Hospital ou Ambulatório

(local, data e hora)

Juferlatti

NOME DO MÉDICO E CRM
Dra. Tania Mara Ferretti
CREMERS - 6780
Credenciada pelo INAMPS

JUNTADA

Foi juntada da ata de reunião
tença de fls. 12 e 13.
Em 30 de Março de 1979

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MÍDIA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



12
FK

RECLAMAÇÃO Nº 110/79

Reclamante: DENARTE PEREIRA DE ARAUJO

Reclamada: TANAC S/A - INDUSTRIA DE TANINO

Aos trinta (30) dias do mês de março de mil - novecentos e setenta e nove (1979), às 15:30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... DENARTE PEREIRA DE ARAUJO reclama da TANAC S/A o pagamento de auxílio doença. Em sua defesa prévia a Reclamada alegou que o Reclamante não tem direito porque a empresa tem médico próprio, com atendimento gratuito, fato que era desconhecimento do Reclamante e dos demais empregados, eis que se encontra fixado no estabelecimento dizeres relativos a esse serviço, porém, o Reclamante apresentou atestado fornecido pelo INAMPS e, além disso, a apresentação do atestado só ocorreu cinco dias após a falta. Alegou, ainda, a Reclamada que às vezes aceita atestados de outro médico, mas é preciso que seja apresentado dentro de 24 horas que o enfermo seja examinado pelo médico e que este confirme a doença. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou que posteriormente entendeu que como o médico da empresa não revalidou o atestado poderia não receber o que pede. Em razões finais a Reclamada alegou que o atestado apresentado pelo Reclamante tem o carimbo onde consta que aquele atestado só será válido se a empresa não tiver médico para atendimento dos empregados. Em seu depoimento o Reclamante declarou que não sabe ler e por isso não sabe se existe afixado no estabelecimento da Reclamada o aviso na forma do documento de fls.9. Mas logo a seguir, disse que consultou com o médico da empresa quando se achou doente, e que nem sempre ele deu atestado, só algumas vezes. Disse, também, o Reclamante que os empregados da Reclamada costumam ir no médico da firma, e que no dia que se sentiu doente, na parte da manhã, não foi na empresa avisar que iria ao INAMPS porque não deu -



13/11

não deu para ir, "que deu para ir no INPS". Ficou provado que a Reclamada tem serviço médico à disposição dos seus empregados, que o Reclamante sabia que o atestado médico do INAMPS só valeria, no caso, se estivesse revalidado pelo médico da Reclamada, e que o Reclamante não cumpriu as determinações relativas ao assunto, cuja determinação tem apoio legal. As alegações do Reclamante, em razões finais, demonstram o seu espírito de aventura no ajuizamento da reclamação, dispensando maiores apreciações. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo Reclamante no valor de Cr\$34,30, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência, Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada..-

Mário M. VASCONCELOS
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA BOTRA
ARMANDO DE LIMA BOTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

expedido notificação ao reclamante,
através do Of. de Justica.

DOU FÉ Montenegro, 05/04/79

Armando de Lima Dutra

CHMFB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

14
88

Montenegro, 05 de abril de 1979

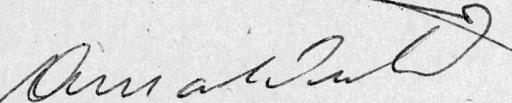
NOTIFICAÇÃO

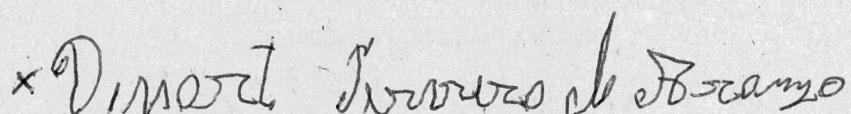
Sr.

DENARTE PEREIRA DE ARAUJO
Vila São Pedro - Rua 11, nº 85
Timbauva - N/C

Pela presente, notifico-vos da r. sentença prolatada nos autos do Processo nº 110/79, referente a reclamatória apresentada contra TANAC S/A-INDUSTRIA DE TANINO, cujo teor é o seguinte:

"ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de "onte negro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo Reclamante, no valor de Cr\$34,30, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal".


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst²


x Dimorl Torreiro de Bragança

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. DENARTE PEREIRA DE ARAUJO, a quem notifiquei, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomado ciencia.

Montenegro, 16 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D A O

CERTIFICO que não foi de-

ter portado qualquer escusso,
ou proza legal.

DOU FÉ. Montenegro, 24-04-79.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 04 de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO